lesaj tisp jus. bripastadigital/bg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029316-99.2013.8.26.0100 e código 42AFB9

8668888 E8866 665889 aulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:26 , sob o número WJMJ184042257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORM<u>Ae</u>更

Para conferir o original,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALENCIA AUTOS N°: 0029316-98.2013-3.26.0100

MARINA RAMOS, administradora judicial da Massa Falida da MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, em atendimento à determinação de 22/02/2016, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

01 – ATIVOS

01.a – Imóvel de Propriedade da Massa Falida

da 5º Alteração Contratual da Falida, celebrada em 15 de Dezembro de 2004 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP, os sócios Wasfi Mussa Tannous Hanna e Souad Chedid Tannous integralizaram ao capital social da ex-operadora de saúde, imóvel localizado na Avenida Indianópolis, nº 2508, Saúde, São Paulo-SP, Matrícula nº 5.526 do 14º Registro de Imóvels da Capital, Inscrição Municipal nº 047.070.0007-1, no valor de 8\\$ 468.927,00.

Conforme mencionado na peça de estreja do pedido de autofalência, atrayés

Comprometeram-se os sócios, conforme pode ser observado no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda, da 5º Alleração Contratual (doc 01), a proceder no Cartório competente a transferência da propriedade do imóvel para a MASTER.

Ocorre que não o fizeram, vindo a ser decretada a liquidação extrajudicial da ex-operadora antes da efetiva transferência de imóvel.

fls. 1577

Cumpre ressaltar que os liquidantes que atuaram naquele regime tentaram regularizar a situação, todavia sem sucesso.

Por sua vez, na última gestão liquidanda, mais uma vez, foi protocolado no 14º CRI requerimento para análise de documentos a serem utilizados para a pretendida transferência. Enquanto estavam sendo providenciadas pela então Liquidanda algumas exigências solicitadas pelo cartório para efetivação da transferência do imóvel, foi decretada a falência da MASTER.

Pois bem, ato contínuo, a fim de cumprir determinação do CRI, foi requerida isenção do ITBI perante a Prefeitura de São Paulo, a qual foi deferida.

No entanto, ainda assim não era possível o registro do tífulo, porque o Cartório exigia o pagamento da respectiva taxa cartorária, sendo que a MASTER não possuía, à época, recursos disponíveis para tal.

CRI o registro, e que as custas inerentes ao ato fossem habilitadas como crédito extraconcursal, o que foi deferido.

Requereu-se, então, a esse juízo, que fosse expedido ofício determinando ao

Está sendo realizado pela Administradora as providências necessárias para

Pois bem, nos termos determinados pelas r. decisões exaradas por este

Finalmente, o bem foi transferido para a Master Administração de Planos de Saúde Ltda em 13/11/2015, sendo disponibilizada a matrícula em 08/12/2015.

avaliação do imóvel, possibilitando, posteriormente, sua alienação, o que possibilitará o pagamento dos credores da ex-operadora de saúde.

Até que os trabalhos da avaliação sejam concluídos, o ativo será registrado pelo valor de R\$ 3.094.605,00, correspondente ao seu Valor Venal de Referência (doc 02).

01.b - Imóveis Arrestados

merilissimo Juízo em 04/09/2014 e 23/06/2015 (FLS. 1120/1121 e 2085), houve o arresto dos seguintes bens imóveis, nos autos da Ação de Responsabilidade Civil de n. 1079017-74.2014.8.26.0100, todos pertencentes aos ex-administradores da "Master":

fls. 157	78	840422576	no 42AFB9
DESCRICÃO		o WJMJ1	O e códi
121 120/149		Œ,	9
Apartamento duplex nº. 131, 13º/14º andares		D O	8
do Edifício Torre Branca, situado na Alameda	i.	S,	32
dos Anapurus, nº. 1.173, Indianópolis, São		2	2
Paulo/SP 090 89		8	6-9
Apartamento duplex nº. 132, 13º/14º andares		ŝ	33
do Edifício Torre Branca, situado na Alameda		\$	9
dos Anapurus, nº. 1.173, Indianópolis, São	<u></u>	ш Т	8
Paulo/SP 040 b9 - 0	\mathbf{v}	98	ä
Um prédio e seu respectivo terreno, situado na		<u>8</u>	ġ
Rua Embaú, nº. 87, Saúde, São Paulo/SP. 🔎	100	ğ	è
Um prédio e seu respectivo terreno, situados na		蔥	je
Rua Pedro de Toledo, nº. 376, Vila Britânia, São		Sg Sg	Ę
Paulo/SP. 04039:01	P1_:	쁏	Ę.
Um prédio e respectivo terreno, localizados na		SE SE	E S
Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Britânia, São	5	용	S
Paulo/SP. 04039-	ω_{1}	SE SE	<u>न</u>
Um terreno localizado na Rua Pedro de Toledo,	1 1	<u>-</u>	e e
nº, 354 (encravado nos fundos), Vila Britânia,	/	퍨	ĵu
São Paulo/SP. 04039-	യി	叠	1
Um prédio e seu respectivo terreno, situado na		≸	9
Rua Pedro de Toledo, nº. 394, Vila Britânia, São	20	Ē	12
Paulo/SP. 0 k039 - 4	حدب	<u></u>	읈
Apartamento nº. 122, 12º andar do Edifício		묥	S
Nevis, Condomínio Ilhas do Caribe II, situado na		급	Ž
Rua México, nº. 305, no Loteamento Silex,	7 2	岁	.≝
Guarujá/SP. // 4/0-	PS	Ì	.≌
	1	e de	es3
		謂	2
Um prédio para salão comercial de alvenaria e		<u>i</u>	=
mezanino, localizado na Rua 14 de Julho, nº.	1,	in ad	.S.
530, Campo Grande/MS.	74	88	ė,
7909-7		ig.	ĕ
	_	900	2
	٥ :	ģ	I
· ·	₩ .	o é c	ľ
3		nen	fer

FIS. DOS

AUTOS

1140/1143

1144/1147

1148/1151

1152/1159

1160/1163

1164/1167

2071/2073

2074/2076

2077/2078

MATRÍCULA

92.244

92.245

144.947

148.548

153,933

153.934 -

Transcrição

nº. 129.314

76.654

42.059

CRI

14° CRI/SP

14° CRI/SP

) 49 CRI/SP

14° CRI/SP

14° CRI/SP

14° CRI/SP

14°, CRI/SP

CRI do

Guarujá/SP 019 Ofício de Registro de lmóveis da 01ª

Circunscrição de Campo Grande/MS

Bara conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrin/ConferenciaDocumento.do, informe 為rocesso 0029316-98.2013.8.26.0100 e código 42AFBPP

3

<u>nome da Sra. Administradora Judicial</u>, conforme as r. decisões exaradas por este

meritíssimo Juízo em 23/06/2015 e 02/07/2015.

De outro lado, não obstante a qualificação jurídica atribuída ao depositário do bem, necessário destacar que o <u>artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº, 6.024/74</u>, incidente sobre as operadoras de planos de saúde por força do artigo 24-D da Lei nº, 9.656/98, <u>após determinar o depósito dos bens arrestados em mãos da Sra. Administrador Judicial, outorgou-lhe o dever de receber os respectivos rendimentos, revertendo, por consequência, os frutos em beneficio da massa falida.</u>

No entanto, embora o determinado por este meritíssimo Juízo, a Sra. Administradora Judicial esclarece, nesta oportunidade, que apenas os locatários dos bens imáveis matrículados no 14º Cartório de Registro de Imáveis de São Paulo sob os nº.153.933 e 153.934, nos quais se encontram estabelecidos o "Hotel Park's", concordaram em receber as notificações emitidas, tendo informado depósito judicial nos autos da falência nas fis. 1307. conforme demonstrado abaixo:

Data	Valor R\$
04/12/2015	9.608,04
04/01/2016	9.608,04
TOTAL	19.216,08

Foi requerida a intimação, por oficial de justiça, dos ex-controladores e/ou locatários dos bens imóveis matriculados sob os nº, 92.244, nº, 92.245, nº, 144.947 e nº, 144.548, nº, 76.654 e nº, 42.059, para que depositem em uma conta judicial os aluguéis mensais a serem arbitrados por esse juízo, ou àqueles originariamente ajustados com os ex-administradores da "Master

02- PASSIVO

02.a- Quadro Geral de Credores

Em conformidade com o artigo 7°, parágrafo 2° da Lei 11.101/05, foi publicada no DJE, em 16/10/2013 a Relação de Credores da Massa Falida da Master Administração de Planos de Saúde Ltda.

Para conferir o original,

Os ex-controladores apresentaram impugnação ao quadro (incidente de nº, 0071790-84.2013.8.26.0100), o qual foi extinto, uma vez que, conforme despacho publicado em 05/12/2013, "(...)a lei só autoriza a cumulação de impugnações que verse sobre o mesmo crédito (...)".

Assim sendo, em 10/03/2014, em virtude da ausência de impugnações, foi homologado o Quadro de Credores, totalizando em R\$ 14.160.862.62 (auatorze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

03- Artigo 22, inciso III "p" da Lei 11.101/05.

Em atendimento ao que determina o artígo 22, inciso III "p" da Lei 11.101/05, segue planilha demonstrativa:

Data-base: 31/01/2016

Ativo	3.113.821,08
Imobilizado	3.094.605,00
Receita com Alugueres	19.216,08

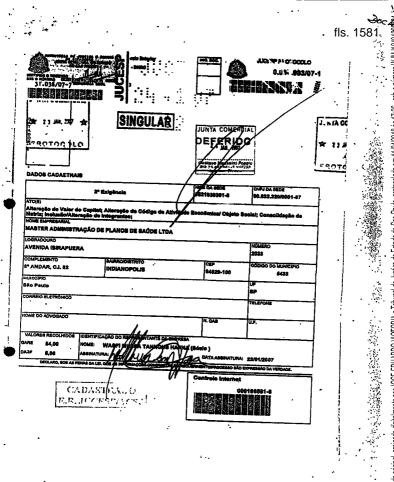
Passivo	14.160.862,62
Quadro Geral de Credores	14.160.862,62

Esclarecemos que, até o momento, não houve qualquer pagamento efetuado pela massa falida da Master Administração de Planos de Saúde Ltda.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2016.



Para conferir o onginal, acesse o site l



30c OL

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abnirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029316-96.2013.8.26.0100 e código 42AFBNF.